



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1.533, Seção, pág. 107/108 do DOM/ES de 06/08/2021

DECRETO Nº 1.533/2021

Regulamenta e autoriza abertura do CNPJ do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.382, de 05 de agosto de 2021, que instituiu o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses financeiros provenientes do Estado do Espírito Santo, por meio do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.257 de 03/05/2021, alterou a Lei Estadual nº 10.787 de 19/12/2017, e incluiu o ensino fundamental ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de CNPJ do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses financeiros provenientes do Estado do Espírito Santo, por meio do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

mediante criação de Unidade Orçamentaria Especifica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado e gerido pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo - FUNPAES.

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - as dotações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - Recursos do Tesouro Municipal; e

VII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, em conta bancária específica do aludido fundo.

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele.

Art. 6º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.



§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, com a instituição do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES, não passará a constituir, para os devidos fins de direito, unidade orçamentário-financeira autônoma, em observância ao princípio da unidade.

Art. 7º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES:

I - estabelecer e executar políticas de aplicação de recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II - gerir o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - conjuntamente com o Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES;

V - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES;

VI - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES;

VII - elaborar e definir as prioridades do Plano de Aplicação;

VIII - analisar e aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES;

IX - zelar pelo cumprimento de prazos com as prestações de contas e aplicações de recursos;

X - aderir ao FUNPAES por meio do preenchimento da Ficha de Adesão.

Art. 8º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo;

- a) numero de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 9º Demais atos necessários ao funcionamento e gerenciamento do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES poderão ser regulados por Portaria do Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 05 de agosto 2021.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal